



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.05.18.1/CMI CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipueiras, consoante autorização do Sr. Antonio Carlos Rodrigues na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E PISO DA GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso I, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado, valor esse atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – "Para obras e serviços de engenharia de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso I do Artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente".

E ainda, pela inteligência do artigo 1º do Decreto nº 9.412/2018, temos que é dispensável as licitações para obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o que torna a contratação em tela dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipueiras, atendendo à demanda do funcionamento do Legislativo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A Câmara Municipal de Ipueiras, recentemente, sofreu intervenções em sua estrutura física, visando melhorias



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



em diversos setores administrativos, cobertura e fachada principal, tendo sido inaugurado os serviços de reforma do prédio no final do exercício de 2022. No entanto, ao assumir a gestão deste Poder Legislativo, constatou-se que a garagem dos veículos não dispõe de piso e cobertura adequada, de modo que os veículos pertencentes ao poder público ficam expostos ao sol e chuva diariamente. Pensando nisso, a gestão desta Casa, pensando em melhorar as condições de abrigo dos seus veículos, decidiu contratar engenheiro para averiguar a possibilidade de se construir o piso e a cobertura da garagem do prédio da Câmara Municipal.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a ser prevista pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado (art.24 inciso I da Lei 8.666/93), por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato do serviço ora mencionado ser imprescindível para a manutenção do patrimônio público.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem, demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço acima mencionado, passa-se às justificativas do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: **TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 20.160.697/0001-75** no valor Global de **R\$ 28.915,96 (Vinte e Oito Mil Novecentos e Quinze Reais e Noventa e Seis Centavos)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ipueiras-CE, 18 de maio de 2023.

Lílian Martins de Lima

LÍLIAN MARTINS DE LIMA

Comissão de Licitação

Presidente